

BDI



EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

LOCAL: EMBRAPA AGROBIOLOGIA

Galpão da Casa de Apoio - Reforma da cobertura

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	PROPOSTA
1	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
2	Seguro Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
3	Riscos	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
4	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
6	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
TRIBUTOS		ISS*			5,000%
		PIS + COFINS			3,650%
		Contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB			4,500%
TOTAL					29,07%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de Seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro bruto;

I é a taxa representativa dos impostos (incidentes sobre o valor faturado).

NOTAS:

1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço. O BDI convencional, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, nos moldes deste Anexo.

2. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base em fórmula apresentada acima, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

3. Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram (ajustar ISS conforme legislação tributária do município local): ISS = 5,0% (adotado 2,5% nas fórmulas de cálculo, pois a mão de obra é considerada como 50% do total do valor do fornecimento - Regulamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN); PIS = 0,65%; COFINS = 3,00% e CPRB = 4,50% (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Lei n. 13.161 de 31/08/2015).

4. A composição do BDI das empresas comprovadamente optantes pelo Simples Nacional, regime de tributação favorecido e diferenciado, deve prever percentuais dos tributos ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação complementar, bem como a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), de forma que os benefícios tributários conferidos por expressa disposição legal sejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração.

ALINE DE ALVARENGA MACEDO BRAGA

Arquiteta da Embrapa Agrobiologia

Mat: 332.201